



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

DECRETO N.º 19, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Institui Medidas Sanitárias Extraordinárias para fins de Prevenção e de Enfrentamento à Pandemia causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Três Cachoeiras.

FLAVIO RAUPP LIPERT, Prefeito Municipal de Três Cachoeiras, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do Art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 14, de 26 de fevereiro de 2021, que reitera o estado de calamidade pública no Município de Três Cachoeiras,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o FECHAMENTO em todo território do Município de Três Cachoeiras, em caráter extraordinário, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no período compreendido entre as 00h do dia 06 de março de 2021 e as 24h do dia 07 de março de 2021:

§ 1º Fica proibida a abertura e funcionamento de todas atividades industriais, comerciais (essenciais e não essenciais) e prestação de serviços situados no Município de Três Cachoeiras, com exceção das seguintes atividades e serviços:

- a) Comércio de combustíveis para veículos automotores, sendo vedado o acesso de clientes e o funcionamento da loja de conveniência;
- b) Restaurantes, lanchonetes e lancherias, os quais podem operar exclusivamente na modalidade tele atendimento e tele entrega, sendo vedado realizar o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS
atendimento na porta (pegue e leve e drive-thru);

- c) Hotéis e similares as margens de rodovia;
- d) Oficinas mecânicas, borracharias, auto elétricas as margens da rodovia estadual e federal somente em sistema de plantão (auto socorro) proibido estar com as portas abertas;
- e) Serviços de assistência veterinária, exercidos exclusivamente em regime plantão no atendimento de emergências;
- f) Farmácias, exceto no domingo dia 07/03/2021 que deverá funcionar em regime de plantão, tele atendimento ou pegue e leve (sistema delivery).
- g) Supermercados, minimercados e padarias, exceto no domingo dia 07/03/2021.

§ 2º Todas as atividades e serviços permitidos no § 1º deste Artigo devem respeitar todas as regras estabelecidas nos protocolos previstos no Sistema de Distanciamento Controlado – RS.

Art. 3º Fica suspensa a eficácia das determinações estabelecidas no Decreto Municipal nº 14/2021 que conflitem com as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com e efeitos a partir das 20h do dia 5 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, Três Cachoeiras, 05 de março de 2021.

Flávio Raupp Lipert
Prefeito

Registre-se, publique-se,

Ana Carla Réus Rodrigues
Sec. Mun. Administração Coord.
e Planejamento